

Diário Oficial Eletrônico

Município de Nova Santa Bárbara - Paraná

Eric Kondo - Prefeito Municipal

Edição Nº 1425 - Nova Santa Bárbara, Paraná. Terça-feira, 19 de Fevereiro de 2019.

Poder Executivo

Ano VI

IMPRENSA OFICIAL – Lei n° 660, de 02 de abril de 2013.

I - Atos do Poder Executivo

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 4/2019

Objeto: Contratação de empresa especializada para administração, gerenciamento e fornecimento mensal de vale alimentação para servidores municipais.

Tipo: Menor Preço Por Lote (Menor Taxa Administrativa ou Maior Percentual de Desconto).

Recebimento dos Envelopes: Até às 13h30min do dia 11/03/2019.

Inicio do Pregão: Dia 11/03/2019, às 14h00min.

Preço máximo: R\$ 26.680,44 (vinte e seis mil, seiscentos e oitenta reais e quarenta e quatro centavos).

Informações Complementares: poderão ser obtidas em horário de expediente na Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, sito à Rua Walfredo Bittencourt de Moraes nº 222, pelo fone: 43-3266-8100, por Email: licitacao@nsb.pr.gov.br ou pelo site www.nsb.pr.gov.br

Nova Santa Bárbara, 19/02/2019.

Marco Antônio de Assis Nunes

Pregoeiro Portaria n° 080/2018

EXTRATO 3° TERMO DE ADITIVO

Referente ao Contrato nº 74/2018 de Empreitada de Obra. REF.: Tomada de Preços Nº 4/2018.

PARTES: Município de Nova Santa Bárbara, pessoa jurídica de direito publico interna, inscrita no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal Sr. Eric Kondo, e a empresa BM & P ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 29.783.005/0001-10, com endereço à Rua Cristiano Cezar

da Silva, 17 - CEP: 84290000, Sapopema/PR.

OBJETO: Contratação de empresa para execução de calçada em concreto, na Rua José Coutinho Bezerra, no Município de Nova Santa Bárbara.

PRAZO DO ADITIVO: Por mais 45 (quarenta e cinco) dias, ou seja, até 29/03/2019.

SECRETARIA: Secretaria de Obras, do Trabalho e Geração de Empregos.

RECURSOS: Contrato de Repasse OGU 772677/2012/MCIDADES/CAIXA -

Programa Planejamento Urbano.

RESPONSÁVEL JURÍDICO: Gabriel Almeida de Jesus, OAB/PR n° 81.963.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE ADITIVO: 13/02/2019.

<u>JUSTIFICATIVA</u> INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Referência: Inexigibilidade de chamamento público – repasse ao terceiro setor – Termo de Fomento

Base legal:- Art. 31e 32, da Lei Federal nº. 13019/14.

Organização da Sociedade Civil: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA SANTA BÁRBARA - APAE

CNPJ: 02.760.250/0001-55

Endereço: Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, nº 925 - Nova Santa Bárbara-PR

Objeto proposto: Fornecimento de recursos financeiros para aquisição de gêneros alimentícios, combustível, seguro do veículo Fiat Ducato minibus, salário e encargos trabalhistas do motorista, com o objetivo de auxiliar na operacionalização de atendimento de aproximadamente 82 (oitenta e dois) alunos com deficiência, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento.

Valor total do repasse: R\$ 49.805,84 (quarenta e nove mil oitocentos e cinco reais e oitenta e quatro centavos).

Período de vigência: 25 de fevereiro de 2019 a 24 de fevereiro 2020.

Tipo da parceria: Fomento

Justificativa de inexigibilidade de chamamento público: O objeto da parceria é o auxílio na operacionalização do atendimento a aproximadamente 82 (oitenta e dois) alunos com deficiência, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, através do repasse de verbas para o custeio de parte das atividades que já são desenvolvidas pela entidade em destaque, única no Município, o que torna impossível a celebração de parceria com entidade domiciliadas em outras localidades.

Tal assertiva decorre do fato de que o fortalecimento de laços familiares também faz parte da formação educacional dos alunos e, por isso, devem estes estar inseridos dentro do Município onde moram. Ademais, considerando as deficiências que acometem aos alunos, não raras as vezes, seria inconveniente e desgastante que os mesmos se deslocassem do município onde residem para diverso, a fim de frequentarem as aulas e atividades.

No mais, vale frisar que o custeio objeto da parceria representa somente parte dos gastos que a OSC possui no atendimento e cumprimento de suas metas, sendo inviável, pois, repassar valor insuficiente à outra OSC para realizar suas atividades, enquanto a OSC domiciliada no Município de Nova Santa Bárbara necessita de auxílio financeiro do Poder Público.

Nova Santa Bárbara/PR. 19 de fevereiro de 2019.

ERIC KONDOPrefeito Municipal

LEI Nº 917/2019

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar Processo Seletivo Simplificado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, das Escolas Municipais e Centro de Educação Infantil e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Santa Barbara, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar temporariamente mediante Processo seletivo simplificado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, das Escolas Municipais e Centro de Educação Infantil, conforme descrito abaixo:

CARGO	REMUNERAÇÃO	C.H. SEMANAL	VAGAS
PROFESSOR	1.227.66	20 HORAS	20

- § 1º. O Processo Seletivo Simplificado será realizado mediante análise de títulos e tempo de serviço, tudo de acordo com regras a serem especificadas no Edital convocatório.
- $\S~2^o.$ O prazo da contratação será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período.
- Art.2º. As contratações temporárias previstas no art. 1º serão fundamentadas no art. 37, inciso IX da Constituição Federal, que trata de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.
- Art.3º. As contratações serão feitas na forma prevista no art. 443, § 1º, da Consolidação das Leis Trabalhistas CLT, e preenchidas após a realização de processo seletivo simplificado específico, devidamente autorizado nos termos da Lei Municipal 563/2011 e seguindo rigorosamente a ordem classificatória, através de prova de títulos.
- Art.4º. Após o término do prazo estipulado no § 2º do artigo 1º, o contrato poderá ser prorrogado por igual período, de acordo com a necessidade da Administração.
- Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 19 de fevereiro de 2019.

ERIC KONDO Prefeito Municipal

LEI Nº 918/2019

SÚMULA: Institui e autoriza o Programa de Reabilitação Fiscal Municipal – REFIM, para conceder dispensa integral ou parcial das multas por mora e juros de mora relativos a débitos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa.

A Câmara Municipal de Nova Santa Barbara, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

- Art. 1º Institui e autoriza o Programa de Reabilitação Fiscal Municipal REFIM, com objetivo de criar incentivos aos contribuintes com débitos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa, e promover a reabilitação fiscal no Município de Nova Santa Bárbara.
- Art. 2º Os débitos provenientes de impostos municipais IPTU, taxas municipais, contribuição de melhoria, relativos a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2018, e débitos de contribuintes do ISSQN, não optantes pelo Simples Nacional, vencidos até 30 de Dezembro de 2018, poderão ser pagos com dispensa ou redução das multas e juros prevista na Lei Municipal nº 085/2002.
- § 1º Para a obtenção do benefício da dispensa ou redução das multas de mora e juros previstos neste artigo, os contribuintes deverão optar pelo pagamento único (à vista) de seus débitos obedecendo aos seguintes prazos:
- I os contribuintes que liquidarem em pagamento único os impostos municipais (IPTU, ISSQN), taxas municipais, receberão benefício de 100% (cem por cento) sobre multas de mora e juros de mora para os impostos e taxas lançados até no exercício financeiro de 2011 e anteriores;

II – os contribuintes que liquidarem em pagamento único os impostos municipais (IPTU, ISSQN), taxas municipais, contribuição de melhoria, receberão benefício de 90% (noventa por cento) sobre multas de mora e juros de mora para os impostos e taxas lançados nos exercícios financeiros de 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017 e 2018.

- § 2º Os contribuintes que possuam débitos tributários parcelados poderão participar do REFIM, desde que o pagamento de seus débitos seja feito na modalidade à vista.
- Art. 3º Os contribuintes que não possuam débitos tributários parcelados poderão participar do REFIM, podendo inclusive contar com desconto de 40% (quarenta por cento) sobre multa e juros de mora e parcelar seus débitos em até 12 (doze) vezes, desde que sujeitos as regras do Programa estabelecidas na presente Lei e a parcela não seja inferior à R\$ 50,00 (cinquenta reais). O parcelamento à que se refere este artigo não se enquadra nos descontos acima mencionados.
- § 1º Ficam excluídos do REFIM, os débitos tributários dos contribuintes:
- I referentes às competências exercício de 2019,
- II os contribuintes do ISSQN optantes pelo Simples Nacional; e
- III os débitos tributários objeto de decisão judicial transitado em julgado em favor do Município de Nova Santa Bárbara.
- Art. 4º A concessão e o gozo dos benefícios previstos nesta Lei ficam condicionados:
- § 1º ao pagamento à vista ou parcelado pelo contribuinte dos débitos tributários referidos nesta Lei, e não acumular outros benefícios fiscais previstos em lei no exercício:
- § 2º Relativamente aos débitos tributários dos contribuintes, objeto de litígio administrativo ou judicial que haja, em relação a cada débito fiscal objeto de benefício, a renúncia expressa a qualquer recurso no âmbito administrativo ou judicial, bem como a desistência dos já interpostos, sendo formalizado nos autos do respectivo processo, e caso tenha sido deferido exigir os pagamentos de custas judiciais e honorários de sucumbência existentes;
- § 3º Quanto aos débitos tributários objeto de litígio judicial, deve o contribuinte solicitar formalmente ao Prefeito Municipal tal benefício, e ainda que seja realizado o pagamento de custas, emolumentos e demais despesas processuais, em prazo fixado pelo juiz da causa; e
- § 4º Na hipótese de existir depósito judicial disponibilizado ao Poder Executivo, havendo desistência da ação para fins de pagamento de débito tributário com os incentivos desta Lei e informado o juízo mediante petição, o valor depositado poderá ser utilizado para esse fim, observando o seguinte:
- I se o valor do depósito judicial for insuficiente para a liquidação do débito tributário, das custas, dos emolumentos e das demais despesas processuais, considerados os incentivos desta Lei, cumprirá ao contribuinte o pagamento do saldo nos termos dos artigos $2^{\rm o}$ e $3^{\rm o}$; e
- II se o valor do depósito judicial exceder o valor do débito tributário, das custas, dos emolumentos e das demais despesas processuais, considerados os incentivos desta Lei, o saldo remanescente do depósito judicial será apropriado pelo contribuinte como crédito compensável em conta corrente fiscal.
- **Art. 5º** A opção pelo REFIM sujeita o contribuinte à aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei e constitui confissão irrevogável da dívida relativa aos débitos tributários nele incluídos.
- Art. 6º Os benefícios estabelecidos por esta Lei não conferem qualquer direito à restituição ou compensação de importâncias já pagas ou compensadas, sequer poderá ser considerada novação.
- Art. 7º A Divisão Municipal de Tributação expedirá instruções complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento da presente Lei.
- Art. 8º Aplicam-se subsidiariamente as disposições da Lei Municipal e alterações, no que não forem incompatíveis com esta Lei.
- Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com vigência estabelecida até 30 de dezembro de 2019.

Nova Santa Bárbara, 19 de fevereiro de 2019.

ERIC KONDO Prefeito Municipal

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Santa Bárbara

LEI Nº 919/2019

Súmula: Autoriza o Legislativo Municipal a conceder a recomposição salarial aos servidores e dá outras providencias.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica autorizada o Poder Legislativo a conceder a recomposição salarial de 5,0% (Cinco por cento), sobre os valores atuais recebidos pelos servidores da Câmara Municipal.
- Art. 2º Compreendem-se na classe de servidores do Legislativo, tanto os detentores de empregos públicos quanto os de cargos comissionados, de conformidade com a Lei nº756/2014.
 - Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 19 de Fevereiro de 2019.

Eric Kondo Prefeito Municipal

CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 032/2019

O Prefeito do Município de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista as <u>Leis Municipais nº 809/2016 e nº 893/2018</u>, bem como, Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIA(S), como segue:

Servidor: ERIC KONDO
Cargo: PREFEITO
Secretaria/Departamento: GABINETE
Valor (R\$): R\$ 750,00
Destino: CURITIBA-PR

Objetivo da Viagem: SOLICITAÇÃO DE 2 (DUAS)DIÁRIAS COM PERNOITE NO VALOR DE R\$ 350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS) PARA GASTOS

COM HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO, E MAIS R\$ 50,00 (CINQUENTA REAIS) PARA DESPESAS COM COMBUSTÍVEL, AO <u>PREFEITO ERIC KONDO</u>, PARA CUSTEAR DESPESAS EM VIAGEM COM SAÍDA DIA 12 DE FEVEREIRO E RETORNO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2019, COM A FINALIDADE DE PRESENÇA NA REUNIAO NA CASA CIVIL COM ALEXANDRE GUIMARAES, NA SEIL,

COM SENHOR SANDRO ALEX, NA CIDADE DE CURITIBA-PR.

Data do Pagamento: 19/02/2019 Nº do Pagamento: 808/2019

ERIC KONDO
Prefeito Municipal

II - Atos do Poder Legislativo

Não há publicações para a presente data.

II - Publicidade

Não há publicações para a presente data.